



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

# **DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO**

**ANO XV - Edição nº 2344 - 21 de agosto de 2025**



# Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado **Roberto Cidade**  
**1º Vice-Presidente:** Deputado **Adjuto Afonso**  
**2ª Vice-Presidente:** Deputado **Abdala Fraxe**  
**3ª Vice-Presidente:** Deputada **Joana Darc**  
**Secretário-Geral:** Deputada **Alessandra Campelo**  
**1º Secretário:** Deputado **Delegado Péricles**  
**2ª Secretário:** Deputado **Cabo Maciel**  
**3º Secretário:** Deputado **João Luiz**  
**Ouvidor:** Deputado **Felipe Souza**  
**Corregedor:** Deputado **Sinésio Campos**

## 20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**  
Deputado **Adjuto Afonso**  
Deputada **Alessandra Campelo**  
Deputado **Cabo Maciel**  
Deputado **Carlinhos Bessa**  
Deputado **Cristiano D'Angelo**  
Deputado **Comandante Dan**  
Deputado **Daniel Almeida**  
Deputada **Débora Menezes**  
Deputado **Delegado Péricles**  
Deputado **Dr. George lins**  
Deputado **Dr. Gomes**  
Deputado **Felipe Souza**  
Deputada **Joana Darc**  
Deputado **João Luiz**  
Deputado **Mário César Filho**  
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**  
Deputada **Mayra Dias**  
Deputado **Roberto Cidade**  
Deputado **Rozenha**  
Deputado **Sinésio Campos**  
Deputado **Thiago Abraham**  
Deputado **Wanderley Monteiro**  
Deputado **Wilker Barreto**

# Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
E-mail: [ccjr@aleam.gov.br](mailto:ccjr@aleam.gov.br)

Comissão de Assuntos Econômicos  
E-mail: [com.cae@aleam.gov.br](mailto:com.cae@aleam.gov.br)

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural  
E-mail: [comapa@aleam.gov.br](mailto:comapa@aleam.gov.br)

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa  
E-mail: [com.sobredrogas@aleam.gov.br](mailto:com.sobredrogas@aleam.gov.br)

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade  
E-mail: [com.tmu@aleam.gov.br](mailto:com.tmu@aleam.gov.br)

Comissão de Defesa do Consumidor  
E-mail: [comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br](mailto:comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br)

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;  
E-mail: [cdhpdps@aleam.gov.br](mailto:cdhpdps@aleam.gov.br)

Comissão de Educação  
E-mail: [com.educacao@aleam.gov.br](mailto:com.educacao@aleam.gov.br)

Comissão de Esporte e Lazer  
E-mail: [comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br](mailto:comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br)

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos  
E-mail: [com.opsp@aleam.gov.br](mailto:com.opsp@aleam.gov.br)

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento  
E-mail: [comunder@aleam.gov.br](mailto:comunder@aleam.gov.br)

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca  
E-mail: [ciczf@aleam.gov.br](mailto:ciczf@aleam.gov.br)

Comissão Turismo, Fomento e Negócios  
E-mail: [ctur@aleam.gov.br](mailto:ctur@aleam.gov.br)

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa  
E-mail: [com.mfi@aleam.gov.br](mailto:com.mfi@aleam.gov.br)

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento  
E-mail: [cgeodiversidade@aleam.gov.br](mailto:cgeodiversidade@aleam.gov.br)

Comissão de Segurança Pública  
E-mail: [com.spública@aleam.gov.br](mailto:com.spública@aleam.gov.br)

Comissão de Saúde e Previdência  
E-mail: [csaudeprevidencia@aleam.gov.br](mailto:csaudeprevidencia@aleam.gov.br)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação  
E-mail: [cctec@aleam.gov.br](mailto:cctec@aleam.gov.br)

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens  
E-mail: [cjca@aleam.gov.br](mailto:cjca@aleam.gov.br)

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
E-mail: [cpama@aleam.gov.br](mailto:cpama@aleam.gov.br)

Comissão de Cultura e Economia Criativa  
E-mail: [com.cec@aleam.gov.br](mailto:com.cec@aleam.gov.br)

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul  
E-mail: [cecem@aleam.gov.br](mailto:cecem@aleam.gov.br)

Comissão de Assistência Social e Trabalho  
E-mail: [com.ast@aleam.gov.br](mailto:com.ast@aleam.gov.br)

Comissão de Ética  
E-mail:

---

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

## EXPEDIENTE

### DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

**EDIÇÃO**  
Moisés Fernandes Nunes Jr

**DIRETOR DE INFORMÁTICA**  
Renato da Silva Bueno

**DIRETOR GERAL**  
Wander Araújo Motta

**LEIS ORDINÁRIAS**

LEI Nº 7.729, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**INSTITUI** diretrizes para criação do Programa Merenda Escolar Vegetariana nas escolas públicas do Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído a criação do Programa Merenda Escolar Vegetariana nas escolas públicas do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** As escolas poderão disponibilizar no cardápio a opção de alimentação vegetariana, devidamente elaborada por nutricionista.

**Art. 3º** O Programa Merenda Escolar Vegetariana poderá atender todos os alunos das escolas públicas que optarem pela alimentação vegetariana, cabendo aos pais ou responsáveis, formalizar esta opção frente à direção da escola.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado ADJUTO AFONSO**  
1º Vice-Presidente

**Deputado ABDALA FRAXE**  
2º Vice-Presidente

**Deputada JOANA DARC**  
3º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
Secretária-Geral

**Deputado DELEGADO PÉRICLES**  
1º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
2º Secretário

**Deputado JOÃO LUIZ**  
3º Secretário

**Deputado FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

LEI Nº 7.730, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**GARANTE** a proteção dos direitos e dignidade dos corpos de mulheres e crianças durante o preparo para o sepultamento ou cremação no Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei garante a proteção dos direitos e dignidade dos corpos de mulheres e crianças durante o processo de preparo para o sepultamento ou cremação no Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por preparo qualquer atividade realizada com o objetivo de acondicionar, limpar, vestir ou preparar o corpo de uma mulher ou criança falecida para o sepultamento ou cremação.

**Art. 3º** É vedado o tratamento desrespeitoso, degradante, ou qualquer forma de abuso físico, psicológico, sexual ou de outra natureza contra o corpo de uma mulher ou criança falecida durante o processo de preparo para o sepultamento ou cremação.

**Art. 4º** Os estabelecimentos funerários, hospitais, necrotérios e quaisquer outras instituições ou profissionais envolvidos no preparo de corpos devem observar estritamente os seguintes princípios:

- I – respeito à privacidade e dignidade da mulher e criança falecidas;
- II – consentimento prévio da família ou representantes legais da mulher ou criança falecidas, sempre que possível;
- III – tratamento do corpo com respeito e reverência; e
- IV – proibição da divulgação não autorizada de imagens do corpo da mulher ou criança falecidas.

**Art. 5º** O preparo dos corpos de mulheres falecidas deverá ser realizado preferencialmente por profissionais do sexo feminino, a fim de proporcionar um ambiente mais sensível e empático, respeitando as questões de gênero e garantindo a dignidade da mulher falecida.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não exclui a necessidade de que todos os profissionais envolvidos no preparo dos corpos recebam o treinamento adequado em ética, respeito à privacidade e direitos humanos, garantindo assim a integridade do processo.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão executivo competente:

- I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser fixada de acordo com a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator, a vantagem auferida, e a condição reincidente, sendo devidamente justificada pelo órgão competente; e
- II - suspensão temporária ou definitiva da licença de funcionamento do estabelecimento, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado ADJUTO AFONSO**  
1º Vice-Presidente

**Deputado ABDALA FRAXE**  
2º Vice-Presidente

**Deputada JOANA DARC**  
3º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA  
CAMPÊLO**  
Secretária-Geral

**Deputado DELEGADO  
PÉRICLES**  
1º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
2º Secretário

**Deputado JOÃO LUIZ**  
3º Secretário

**Deputado FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

#### LEI Nº 7.731, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**INSTITUI** o Dia do Jovem Assembleiano no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Jovem Assembleiano, a ser celebrado anualmente no 2º sábado do mês de agosto.

**Art. 2º** A data estabelecida no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

**Art. 3º** O Dia do Jovem Assembleiano tem como objetivo:

**I** – reconhecer e valorizar a importância da juventude que compõe a Assembleia de Deus e outras igrejas evangélicas para o desenvolvimento social, cultural e espiritual da comunidade;

**II** – promover atividades e eventos que incentivem a participação ativa dos jovens em ações sociais, culturais e religiosas;

**III** – fomentar o debate sobre temas relevantes para a juventude assembleiana, incluindo educação, cultura, cidadania e fé;

**IV** – Estimular a integração e cooperação entre os jovens das diversas congregações da Assembleia de Deus e outras denominações evangélicas.

**Art. 4º** As celebrações alusivas ao Dia do Jovem Assembleiano poderão contar com a participação de entidades religiosas, organizações não governamentais, instituições educacionais e demais segmentos da sociedade civil, visando à realização de eventos, palestras, seminários, atividades culturais e ações sociais.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar as atividades relacionadas ao Dia do Jovem Assembleiano, fornecendo suporte logístico, institucional e financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado ADJUTO AFONSO**  
1º Vice-Presidente

**Deputado ABDALA FRAXE**  
2º Vice-Presidente

**Deputada JOANA DARC**  
3º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA  
CAMPÊLO**  
Secretária-Geral

**Deputado DELEGADO  
PÉRICLES**  
1º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
2º Secretário

**Deputado JOÃO LUIZ**  
3º Secretário

**Deputado FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

#### LEI Nº 7.732, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**DETERMINA** a Festa do Divino Espírito Santo, do Município de Alvarães como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica determinado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amazonas a Festa do Divino Espírito Santo, do Município de Alvarães, nos termos do artigo 206, II da Constituição do Amazonas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado ADJUTO AFONSO**  
1º Vice-Presidente

**Deputado ABDALA FRAXE**  
2º Vice-Presidente

**Deputada JOANA DARC**  
3º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA  
CAMPÊLO**  
Secretária-Geral

**Deputado DELEGADO  
PÉRICLES**  
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL  
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ  
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA  
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

#### LEI Nº 7.733, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE** sobre a garantia de prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios em sede de inquérito policial que visam à apuração e responsabilização de crimes contra a pessoa idosa.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica garantida a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios em sede de inquérito policial que visem à apuração e responsabilização de crimes culposos e dolosos, inclusive na modalidade tentada, que tenham como vítima a Pessoa Idosa no âmbito do Estado do Amazonas.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, configura-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**§ 2º** Os procedimentos investigatórios instaurados em sede de inquérito policial devem ser identificados por meio de etiqueta na capa dos autos, ou ainda sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital e que faça referência aos termos “Prioridade – Pessoa Idosa”.

**§ 3º** As comunicações internas e externas referentes aos procedimentos investigatórios em sede de inquérito policial serão identificadas com os termos “Prioridade – Vítima Pessoa Idosa”.

**Art. 2º** A garantia de prioridade na tramitação dos procedimentos investigatórios compreende:

I – preferência nas investigações policiais, inclusive com a formação de equipes de investigadores especializados no tema;

II – preferência para realização de exames periciais e confecção dos respectivos laudos.

**Art. 3º** Observa-se, na aplicação desta Lei o art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE

Deputado ADJUTO AFONSO

Presidente

1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE  
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC  
3º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA  
CAMPÊLO  
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO  
PÉRICLES  
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL  
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ  
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA  
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

#### LEI Nº 7.734, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE** sobre diretrizes para o Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes, no âmbito do Estado do Amazonas, protocolos clínicos de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias, mais especificamente a migrânea/enxaqueca.

**Art. 2º** É objetivo desta Lei assegurar o pleno acesso à saúde aos indivíduos com cefaleias primárias principalmente a migrânea/enxaqueca que necessitem de tratamento com medicamentos e demais medidas terapêuticas não farmacológicas, prescritas por profissional de saúde legalmente habilitado.

**Parágrafo único.** A disponibilização do tratamento se dará em conformidade com as instâncias de pactuação do SUS, inclusive quanto à incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos e/ou produtos.

**Art. 3º** São princípios de que trata esta Lei:

- I – universalidade do acesso à saúde;
- II – integralidade de assistência;
- III – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- IV – direito à informação sobre a saúde e os tratamentos disponíveis para assegurá-la.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE  
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO  
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE

Deputada JOANA DARC

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA  
CAMPÊLO**  
Secretária-Geral

**Deputado DELEGADO  
PÉRICLES**  
1º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
2º Secretário

**Deputado JOÃO LUIZ**  
3º Secretário

**Deputado FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**LEI Nº 7.735, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**ALTERA** a Lei nº 6.386, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a vedação de vinculação do Poder Público Estadual a pessoa física ou jurídica condenada por crime cibernético ou matéria falsa, na forma que especifica.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo art. 1º da Lei nº 6.386, de 2 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Estado do Amazonas, em todas as suas esferas, proibido de firmar contratos e nomear para seus cargos, pessoas jurídicas e físicas, dentre os quais, portais de notícias, blogs, provedores de conteúdo e demais meios de comunicação ou serviços de informação na internet, que possuam condenação transitada em julgado, por crimes cibernéticos e contra a honra, em decorrência de propagação de matérias comprovadamente falsas.

**§ 1º** Entende-se como matéria falsa, para os fins desta Lei, a notícia sem relação com a realidade, que gere desinformação à população ou dano a honra ou imagem de outrem, com condenações transitadas em julgado para os crimes dos artigos 138, 139 e 140 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, assim como para os previstos na Lei Federal nº 13.834, de 04 de junho de 2019, independentemente de dolo ou culpa.” (NR)

**§ 2º** A proibição a que se refere o caput deste artigo se estenderá pelo período de 8 (oito) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão condenatória.” (NR)

**Art. 2º** Fica criado o art. 1º-A da Lei nº 6.386, de 2 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente no tocante à fiscalização, abertura de canais de denúncias nos órgãos públicos estaduais, compartilhamento de informações sobre os atos ilícitos entre órgãos públicos de diferentes níveis da Federação, e outros aspectos que tornem efetiva a identificação de responsáveis e a coibição das práticas delituosas de produção, divulgação ou compartilhamento de informação ou notícia falsa.” (NR) Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado ADJUTO AFONSO**  
1º Vice-Presidente

**Deputado ABDALA FRAXE**  
2º Vice-Presidente

**Deputada JOANA DARC**  
3º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA  
CAMPÊLO**  
Secretária-Geral

**Deputado DELEGADO  
PÉRICLES**  
1º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
2º Secretário

**Deputado JOÃO LUIZ**  
3º Secretário

**Deputado FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**LEI Nº 7.736, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**PROÍBE** a prática de atos de nudez ou impróprios para crianças em instituições de ensino pública ou privada.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida a prática de atos de nudez, exibição de partes íntimas ou atos impróprios para crianças com idade escolar de até 12 anos de idade em instituições de ensino pública ou privada no Estado do Amazonas.

**§ 1º** A presente proibição se aplica a quaisquer eventos, aulas, palestras, seminários, oficinas, exposições, atividades didáticas ou manifestações realizadas nas dependências dessas instituições de ensino ou em espaços por elas organizados, patrocinados ou apoiados, independentemente do tema ou conteúdo abordado, e abrange tanto os ambientes físicos quanto virtuais mantidos ou vinculados às referidas instituições.

**§ 2º** A proibição se estende a todos os profissionais de ensino, funcionários, colaboradores, estudantes, palestrantes, convidados e qualquer outro participante de atividades realizadas nas instituições mencionadas no caput deste artigo, independente de sua função ou vínculo com a instituição.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, conforme definido no art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se atos impróprios as seguintes práticas:

I – qualquer manifestação que envolva a retirada ou exibição de peças de vestuário de forma a expor partes íntimas do corpo;

II – apresentações que atentem contra a moral e os bons costumes, realizadas nas dependências das instituições de ensino e em espaços públicos;

III – qualquer conduta que, sob pretexto de liberdade de expressão, ultrapasse os limites do decoro e do respeito ao ambiente educacional e aos valores morais estabelecidos.

**Art. 4º** Esta Lei não se aplica a atividades pedagógicas que, devidamente justificadas e aprovadas pelo corpo diretivo da instituição de ensino, estejam ajustadas à faixa etária dos alunos e alinhadas com o currículo educacional vigente ou, ainda, a apresentações musicais, devidamente disciplinadas pela Lei Estadual nº 5.039, de 02 de dezembro de 2019.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei pelas instituições de ensino poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – advertência formal, em caso de primeira infração;

II – multa equivalente a 10 (dez) salários-mínimos vigentes na data da infração, em caso de reincidência;

III – suspensão temporária das atividades ou dos eventos que envolvam os responsáveis pela infração, em caso de descumprimento reiterado.

**Art. 6º** As instituições de ensino deverão afixar avisos em locais de fácil visibilidade, como salas de aula, auditórios e áreas de convivência, informando sobre a proibição das condutas mencionadas nesta Lei e as possíveis sanções em caso de infração.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

<b>Deputado ROBERTO CIDADE</b> Presidente	<b>Deputado ADJUTO AFONSO</b> 1º Vice-Presidente
<b>Deputado ABDALA FRAXE</b> 2º Vice-Presidente	<b>Deputada JOANA DARC</b> 3º Vice-Presidente
<b>Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO</b> Secretária-Geral	<b>Deputado DELEGADO PÉRICLES</b> 1º Secretário
<b>Deputado CABO MACIEL</b> 2º Secretário	<b>Deputado JOÃO LUIZ</b> 3º Secretário
<b>Deputado FELIPE SOUZA</b> Ouvidor	<b>Deputado SINÉSIO CAMPOS</b> Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**LEI Nº 7.737, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**INSTITUI** o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho, a ser evidenciado anualmente, no dia 31 de outubro.

**Art. 2º** No dia 31 de outubro, será dada ampla divulgação à proclamação do Evangelho por meio da distribuição de material gratuito, impresso ou virtual, e na realização de eventos no Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** O Dia Estadual da Proclamação do Evangelho passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

<b>Deputado ROBERTO CIDADE</b> Presidente	<b>Deputado ADJUTO AFONSO</b> 1º Vice-Presidente
<b>Deputado ABDALA FRAXE</b> 2º Vice-Presidente	<b>Deputada JOANA DARC</b> 3º Vice-Presidente
<b>Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO</b> Secretária-Geral	<b>Deputado DELEGADO PÉRICLES</b> 1º Secretário
<b>Deputado CABO MACIEL</b> 2º Secretário	<b>Deputado JOÃO LUIZ</b> 3º Secretário
<b>Deputado FELIPE SOUZA</b> Ouvidor	<b>Deputado SINÉSIO CAMPOS</b> Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**LEI Nº 7.738, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**ASSEGURA** ao consumidor do Estado do Amazonas, o direito de retirar encomendas, em centros de logísticas ou distribuição, nos casos de tentativas frustradas de entrega.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** As empresas que atuam com entrega de produtos oriundos do comércio eletrônico no Estado do Amazonas, deverão oferecer ao consumidor a possibilidade de retirada de suas encomendas em centros de logísticas, depósitos, unidades de triagem ou similares, quando não for possível a entrega no endereço originalmente informado.

**Art. 2º** A opção de retirada deverá ser comunicada de forma clara ao consumidor, por meio eletrônico, telefônico ou outro meio de contato previamente fornecido, em até 24 (vinte e quatro) horas após a tentativa frustrada de entrega. § 1º Para fins desta Lei, considera-se tentativa frustrada de entrega aquela em que:

- I – houver 03 (três) tentativas de entrega sem sucesso;
- II – houver restrição operacional reconhecida pela empresa, como endereço não atendido, área de risco ou ausência de cobertura logística.

**§ 2º** A comunicação deverá conter:

- I – endereço e horário de funcionamento do local de retirada;
- II – prazo a partir do qual o produto estará disponível;
- III – prazo limite para retirada de encomenda;
- IV – documentos necessários para retirada.

**Art. 3º** O consumidor terá o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis para retirada da encomenda, contados a partir da data de disponibilização.

**Parágrafo único.** Caso o consumidor não realize a retirada dentro do prazo, a empresa deverá proceder a devolução ao remetente, assegurado ao consumidor o direito à restituição dos valores pagos, descontadas eventuais despesas previstas contratualmente e de forma expressa.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

<b>Deputado ROBERTO CIDADE</b> Presidente	<b>Deputado ADJUTO AFONSO</b> 1º Vice-Presidente
<b>Deputado ABDALA FRAXE</b> 2º Vice-Presidente	<b>Deputada JOANA DARC</b> 3º Vice-Presidente
<b>Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO</b> Secretária-Geral	<b>Deputado DELEGADO PÉRICLES</b> 1º Secretário
<b>Deputado CABO MACIEL</b> 2º Secretário	<b>Deputado JOÃO LUIZ</b> 3º Secretário
<b>Deputado FELIPE SOUZA</b> Ouvidor	<b>Deputado SINÉSIO CAMPOS</b> Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

## DECRETOS LEGISLATIVOS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.117, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**APROVA** o Relatório de Atividades do 1º trimestre de 2023 do Tribunal de Contas do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XIV, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Relatório de Atividades referente ao 1º trimestre de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

<b>Deputado ROBERTO CIDADE</b> Presidente	<b>Deputado ADJUTO AFONSO</b> 1º Vice-Presidente
<b>Deputado ABDALA FRAXE</b> 2º Vice-Presidente	<b>Deputada JOANA DARC</b> 3º Vice-Presidente
<b>Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO</b> Secretária-Geral	<b>Deputado DELEGADO PÉRICLES</b> 1º Secretário
<b>Deputado CABO MACIEL</b> 2º Secretário	<b>Deputado JOÃO LUIZ</b> 3º Secretário
<b>Deputado FELIPE SOUZA</b> Ouvidor	<b>Deputado SINÉSIO CAMPOS</b> Corregedor
Visto:	
<b>WANDER MOTTA</b> Diretor-Geral	

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.118, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**APROVA** o Relatório de Atividades do 2º trimestre de 2023 do Tribunal de Contas do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XIV, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Relatório de Atividades referente ao 2º trimestre de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado ADJUTO AFONSO**  
1º Vice-Presidente

**Deputado ABDALA FRAXE**  
2º Vice-Presidente

**Deputada JOANA DARC**  
3º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
Secretária-Geral

**Deputado DELEGADO PÉRICLES**  
1º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
2º Secretário

**Deputado JOÃO LUIZ**  
3º Secretário

**Deputado FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.119, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**APROVA** o Relatório de Atividades do 3º trimestre de 2023 do Tribunal de Contas do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XIV, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Relatório de Atividades referente ao 3º trimestre de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado ADJUTO AFONSO**  
1º Vice-Presidente

**Deputado ABDALA FRAXE**  
2º Vice-Presidente

**Deputada JOANA DARC**  
3º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
Secretária-Geral

**Deputado DELEGADO PÉRICLES**  
1º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
2º Secretário

**Deputado JOÃO LUIZ**  
3º Secretário

**Deputado FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.120, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**APROVA** o Relatório de Atividades do 4º trimestre de 2023 do Tribunal de Contas do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XIV, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Relatório de Atividades referente ao 4º trimestre de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

**Deputado ROBERTO CIDADE**  
Presidente

**Deputado ADJUTO AFONSO**  
1º Vice-Presidente

**Deputado ABDALA FRAXE**  
2º Vice-Presidente

**Deputada JOANA DARC**  
3º Vice-Presidente

**Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**  
Secretária-Geral

**Deputado DELEGADO PÉRICLES**  
1º Secretário

**Deputado CABO MACIEL**  
2º Secretário

**Deputado JOÃO LUIZ**  
3º Secretário

**Deputado FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.121, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**APROVA** a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente o exercício de 2023.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XIV, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2023. **Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

<b>Deputado ROBERTO CIDADE</b> Presidente	<b>Deputado ADJUTO AFONSO</b> 1º Vice-Presidente
<b>Deputado ABDALA FRAXE</b> 2º Vice-Presidente	<b>Deputada JOANA DARC</b> 3º Vice-Presidente
<b>Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO</b> Secretária-Geral	<b>Deputado DELEGADO PÉRICLES</b> 1º Secretário
<b>Deputado CABO MACIEL</b> 2º Secretário	<b>Deputado JOÃO LUIZ</b> 3º Secretário
<b>Deputado FELIPE SOUZA</b> Ouvidor	<b>Deputado SINÉSIO CAMPOS</b> Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.111, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**CONCEDE** às servidoras públicas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas o direito a uma folga anual remunerada para realização de exames para prevenção do câncer de colo de útero.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o direito a uma folga anual remunerada para a realização de exames preventivos de controle do câncer de colo de útero às servidoras públicas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

<b>Deputado ROBERTO CIDADE</b> Presidente	<b>Deputado ADJUTO AFONSO</b> 1º Vice-Presidente
<b>Deputado ABDALA FRAXE</b> 2º Vice-Presidente	<b>Deputada JOANA DARC</b> 3º Vice-Presidente
<b>Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO</b> Secretária-Geral	<b>Deputado DELEGADO PÉRICLES</b> 1º Secretário
<b>Deputado CABO MACIEL</b> 2º Secretário	<b>Deputado JOÃO LUIZ</b> 3º Secretário
<b>Deputado FELIPE SOUZA</b> Ouvidor	<b>Deputado SINÉSIO CAMPOS</b> Corregedor
Visto: <b>WANDER MOTTA</b> Diretor-Geral	

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.112, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo à Senhora ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo à Professora Senhora Áurea Maria Ester Alves Marques.

**Parágrafo único.** A concessão referida no caput deste artigo constitui prova de reconhecimento a uma participação meritória na vida da sociedade amazonense.

**Art. 2º** A entrega da Medalha será realizada no Plenário Ruy Araújo em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

<b>Deputado ROBERTO CIDADE</b> Presidente	<b>Deputado ADJUTO AFONSO</b> 1º Vice-Presidente
--	---

Deputado ABDALA FRAXE  
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC  
3º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA  
CAMPÊLO  
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO  
PÉRICLES  
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL  
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ  
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA  
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.113, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo ao Senhor LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Luis Ricardo Saldanha Nicolau, como prova de reconhecimento por uma participação meritória na vida da sociedade amazonense.

**Parágrafo único.** A entrega da medalha a que se refere o artigo 1º será realizada em reunião especial no plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE  
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO  
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE  
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC  
3º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA  
CAMPÊLO  
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO  
PÉRICLES  
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL  
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ  
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA  
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.114, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**CONCEDE** a Medalha do Mérito Ruy Araújo ao Senhor FRANZ GEILER MELÉNDEZ CHUMBE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha do Mérito Ruy Araújo ao Senhor Franz Geiler Meléndez Chumbe, vice-prefeito do município de Manacapuru.

**Parágrafo único.** A concessão referida no caput deste artigo constitui prova de reconhecimento a uma participação meritória na vida da sociedade amazonense.

**Art. 2º** A entrega da Medalha a que se refere o artigo 1º será realizada em reunião especial no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

**Art. 3º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE  
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO  
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE  
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC  
3º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA  
CAMPÊLO  
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO  
PÉRICLES  
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL  
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ  
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA  
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.115, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**CONCEDE** a Medalha do Mérito Ruy Araújo ao Senhor FRANCISCO ANDRADE BRAZ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica concedido a Medalha do Mérito Ruy Araújo ao Senhor Francisco Andrade Braz, ex-prefeito do Município de Caapiranga/AM.

**Parágrafo único.** A entrega da Medalha Ruy Araújo será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

<b>Deputado ROBERTO CIDADE</b> Presidente	<b>Deputado ADJUTO AFONSO</b> 1º Vice-Presidente
<b>Deputado ABDALA FRAXE</b> 2º Vice-Presidente	<b>Deputada JOANA DARC</b> 3º Vice-Presidente
<b>Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO</b> Secretária-Geral	<b>Deputado DELEGADO PÉRICLES</b> 1º Secretário
<b>Deputado CABO MACIEL</b> 2º Secretário	<b>Deputado JOÃO LUIZ</b> 3º Secretário
<b>Deputado FELIPE SOUZA</b> Ouvidor	<b>Deputado SINÉSIO CAMPOS</b> Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.116, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**CONCEDE** a Medalha de Mérito Jurídico Ministro José Bernardo Cabral à Senhora SOLANGE ALMEIDA HOLANDA SILVIO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Mérito Jurídico Ministro José Bernardo Cabral à Senhora Solange Almeida Holanda Silvio, Reitora do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas – CIESA, pelo seu notório saber e pela sua relevante atuação em defesa das garantias democráticas, conforme critérios fixados no artigo 1º da Resolução Legislativa nº 751, de 19 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** A outorga da Medalha deve ocorrer em Sessão Solene, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

<b>Deputado ROBERTO CIDADE</b> Presidente	<b>Deputado ADJUTO AFONSO</b> 1º Vice-Presidente
<b>Deputado ABDALA FRAXE</b> 2º Vice-Presidente	<b>Deputada JOANA DARC</b> 3º Vice-Presidente
<b>Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO</b> Secretária-Geral	<b>Deputado DELEGADO PÉRICLES</b> 1º Secretário
<b>Deputado CABO MACIEL</b> 2º Secretário	<b>Deputado JOÃO LUIZ</b> 3º Secretário
<b>Deputado FELIPE SOUZA</b> Ouvidor	<b>Deputado SINÉSIO CAMPOS</b> Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.117, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**CONCEDE** a Medalha de Mérito Jurídico Ministro José Bernardo Cabral ao Senhor ABRAÃO LUCAS FERREIRA GUIMARÃES.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Mérito Jurídico Ministro José Bernardo Cabral ao Senhor Abraão Lucas Ferreira Guimarães, pelo seu notório saber e pela sua relevante atuação em defesa das garantias democráticas, conforme critérios fixados no artigo 1º da Resolução Legislativa nº 751, de 19 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** A outorga da Medalha deve ocorrer em Sessão Solene, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

<b>Deputado ROBERTO CIDADE</b> Presidente	<b>Deputado ADJUTO AFONSO</b> 1º Vice-Presidente
<b>Deputado ABDALA FRAXE</b> 2º Vice-Presidente	<b>Deputada JOANA DARC</b> 3º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
Secretária-Geral

Deputado **DELEGADO PÉRICLES**  
1º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**  
2º Secretário

Deputado **JOÃO LUIZ**  
3º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.118, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA**.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Raimundo Monteiro de Souza.

**Parágrafo único.** A concessão referida no caput deste artigo constitui prova de reconhecimento a uma participação meritória na vida da sociedade amazonense.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**  
2º Vice-Presidente

Deputada **JOANA DARC**  
3º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
Secretária-Geral

Deputado **DELEGADO PÉRICLES**  
1º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**  
2º Secretário

Deputado **JOÃO LUIZ**  
3º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.119, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo post mortem ao Senhor **ALCEBÍADES PEREIRA VASCONCELOS**.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo post mortem ao Pastor Senhor Alcebiades Pereira Vasconcelos, em razão dos seus relevantes serviços prestados em favor da sociedade amazonense.

**Parágrafo único.** A outorga da Medalha deve ocorrer em Sessão Solene, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**  
2º Vice-Presidente

Deputada **JOANA DARC**  
3º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
Secretária-Geral

Deputado **DELEGADO PÉRICLES**  
1º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**  
2º Secretário

Deputado **JOÃO LUIZ**  
3º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**  
Ouvidor

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**PORTARIAS****PORTARIA N.º 1592/2025/GP**

**DESIGNAR** o servidor, Diego Arleilson Pereira dos Santos, para atuar na atividade de Agente de Desenvolvimento do Município de Manaus, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em substituição ao servidor exonerado Elioney Lourenço de Oliveira.

**Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**PORTARIA N.º 1572/2025/GP**

**AUTORIZAR** ao servidor FRANK PERES DANTAS, a redução de carga horária no montante de 3 (três) horas diárias, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 107 da Lei Promulgada n. 241/2015.

**PORTARIA N.º 1590/2025/GP**

**DESIGNAR** o CB PM FAUSTIANO MONTEIRO PONTES, para exercer a Função de Confiança de AS-3, a contar de 20.08.2025.

**Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**PORTARIA N.º 329/2025/DG**

**CONCEDER** ao servidor ALTEMIR SANTOS DA COSTA, 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 26.03.2013 a 25.03.2018, no período de 01.08.2025 a 29.10.2025.

**CONCEDER** à servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA, 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 29.05.2020 a 28.05.2025, no período de 15.12.2025 a 14.03.2026.

**CONCEDER** à servidora FABÍOLA GOMES LIMA, 30 (trinta) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 12.03.2017 a 11.03.2022, no período de 28.07.2025 a 26.08.2025.

**CONCEDER** à servidora JANAÍNA SOCORRO SIMÕES DE MORAES, 30 (trinta) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 29.07.2013 a 28.07.2018, no período de 25.08.2025 a 23.09.2025.

**CONCEDER** ao servidor MARCO ANTÔNIO AZEVEDO SEFFAIR, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.1986, referente aos quinquênios de 08.05.2005 a 07.05.2010 e 08.05.2010 a 07.05.2015, no período de 01.07.2025 a 27.12.2025.

**CONCEDER** à servidora SELMA ELIZABETH DA ENCARNAÇÃO MATOS GUIMARÃES, 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 04.11.2013 a 03.11.2018, no período de 18.08.2025 a 15.11.2025.

**CONCEDER** ao servidor SÉRGIO CLAÚDIO MENEZES FERREIRA, 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 01.12.2013 a 30.11.2018, no período de 01.08.2025 a 29.10.2025.

**CONCEDER** à servidora SHIRLEIA MARIA CARVALHO DE SÁ, 30 (trinta) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 21.06.2020 a 20.06.2025, no período de 06.08.2025 a 04.09.2025.

**CONCEDER** ao servidor RENÊ PICANÇO PADILHA JUNIOR, 30 (trinta) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 08.08.2018 a 07.08.2023, no período de 04.08.2025 a 02.09.2025.

**CONCEDER** ao servidor WILSON ZACARIAS AIRES NETO, 30 (trinta) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 15.03.2018 a 14.03.2023, no período de 01.08.2025 a 30.08.2025.

**RETIFICAR** a portaria N°225/2025/DG, que concedeu 90 (noventa) dias de Licença Especial à servidora MARÍLIA LEITE FIGUEIRA, com publicação do Diário ALEAM Edição N°2.323 de 13 de junho de 2025, no que se refere:

**Onde se lê:** NO PERÍODO DE 01.11.2025 À 29.01.2025  
**Leia-se:** NO PERÍODO DE 01.11.2025 À 29.01.2026

**RETIFICAR** a portaria N°300/2025/DG, que concedeu 90 (noventa) dias de Licença Especial ao servidor MARCOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA, com publicação do Diário ALEAM Edição N°2.338 de 06 de agosto de 2025, no que se refere:

**Onde se lê:** NO PERÍODO DE 01.06.2026 À 29.08.2025  
**Leia-se:** NO PERÍODO DE 01.06.2026 À 29.08.2026

**PORTARIA N.º 333/2025/DG**

**CONCEDER** 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora GILMARA LAGE ROCHA conforme Laudo Médico N.102/2025, datado de 14.08.2025, no período de 09.08.2025 a 15.08.2025, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei nº 1762, de 14/11/86.

**Deputado ADJUTO RODRIGUES AFONSO**  
Vice-Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**PORTARIA N.º 1587/2025/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao Servidor, ROBERT WAGNER FONSECA DE OLIVEIRA, RPD N.º 489/2025-DG e Processo Digital n.º 2025.10000.00000.0.001834, para a Cidade de Belém/PA, com o Percurso MANAUS/BELÉM/MANAUS.

**PORTARIA N.º 1591/2025/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao Servidor, WILLIAMIS DA SILVA VIEIRA, RPD N.º 483/2025-DG e Processo Digital n.º 2025.10000.00000.0.001847, para a Cidade de Belém/PA, com o Percurso MANAUS/BELÉM/MANAUS.

**Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE****DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
(Processo n.º 2025.10000.00000.0.001693)

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Roberto Maia Cidade Filho, no exercício de suas atribuições e competências, e

**CONSIDERANDO** a autuação do processo administrativo n.º 2025.10000.00000.0.001693, objetivando a contratação de 2 (duas) inscrições no curso presencial “Comunicação para governos e instituições”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 26 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** os documentos que instruem os autos, notadamente o Memorando n.º 186/2025-GDWB (fls. 2/3), retificado pelo Memorando n.º 191/2025- GDWB (fl. 6), o despacho do Diretor-Geral (fl. 8), autorizando a elaboração do respectivo termo de referência, que está encartado nos autos (fls. 12/17), nele constando os aspectos mais relevantes da demanda, entre os quais a descrição específica do objeto, a justificativa para a contratação e seu fundamento legal quanto à forma e ao critério de escolha assentado no instituto da inexigibilidade de licitação;

**CONSIDERANDO** os documentos da entidade promotora do curso - Academia Vitorino & Mendonça Ltda - CNPJ: 43.434.728/0001-34, os documentos constitutivos e certidões fiscais (fls. 18/20), os documentos de sua representante legal (fls. 22/68), além da proposta de preços (fls. 69/71), o Mapa confirmando o custo total das inscrições que se pretende contratar (fl. 72), bem como a informação acerca da Disponibilidade Orçamentária para fazer face à pretensa despesa (fl. 76);

**CONSIDERANDO** o despacho de fl. 78, a manifestação da Diretoria de Licitações e Contratações (fl. 80) e, em especial, os fundamentos contidos no

Opinativo Jurídico n.º 064/2025 (fls. 86/90), acolhido pelo Procurador-Geral (fl. 92), manifestando pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, aliena “f” da Lei n.º 14.133/2021, em combinação com a Resolução n.º 1.006/2023 e o Ato da Mesa Diretora n.º 002/2024

**RESOLVE:**

**Considerar INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, aliena “f”, da Lei n.º 14.133/2021, em combinação com a Resolução n.º 1.006/2023 e o Ato da Mesa Diretora n.º 002/2024, a contratação de 2 (duas) inscrições no curso presencial “Comunicação para governos e instituições”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 26 de agosto de 2025, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (fls. 12/17), no valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta Comercial (fls. 18/20).

**DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)  
**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da ALE/AM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Roberto Maia Cidade Filho, e o Diretor-Geral desta Casa, o Senhor Wander Araújo Motta, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que os autos versam sobre o Pregão Eletrônico n.º 06/2025 – ALEAM, destinado à formação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços continuados de lavanderia e lavagem a seco/seco com hidratação, conforme especificações constantes no respectivo Termo de Referência e demais peças integrantes do Edital;

**CONSIDERANDO** que durante a fase preparatória do certame foram elaborados os artefatos: Documento de Formalização de Demanda (DFD) n.º 001/2025/DSG/ALEAM (fls. 2/3), despacho autorizativo do Diretor-Geral (fl. 5), Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 8/22), Termo de Referência (fls. 24/35), Mapa n.º 03/2025 (fl. 75) sintetizando a Pesquisa de Preços (fls. 37/74);

**CONSIDERANDO** as minutas do Edital, seus anexos, e demais documentos juntados pela Diretoria de Licitações e Contratações (fls. 80/117), bem como o despacho de fl. 119 e, em especial, os fundamentos assentados no Opinativo Jurídico n.º 54/2025 (fls. 122/126), da Procuradoria desta Casa, ratificados no despacho de fl. 139;

**CONSIDERANDO** o teor da ata de fls. 314/326 que relata o transcurso da fase externa do certame, no qual se sagrou vencedora e adjudicatária a empresa de razão social: P MARQUES SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ n.º 08.998.484/0001-11, com a proposta de preços de fls. 228/230;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 29/2025-DLC (fl. 327), bem como o Parecer da Auditoria n.º 765/2025 (fls. 331/338).

**RESOLVEM:**

**ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico nº 06/2025 – ALEAM, tendo como adjudicatária a empresa: P MARQUES SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.998.484/0001-11, com a proposta de preços de fls. 228/230, da seguinte forma: Item 1 - Descrição: Lavagem convencional (lavagem com água) de toalha, fabricada em tecido toalha utilizada para montagem de mesa para buffet. Quantidade: 3.000 M2 . Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 13,00 (treze reais); Item 2 - Descrição: Lavagem convencional (lavagem com água) de bandeira com flâmula, fabricada em tecido de algodão, tamanho oficial 2 panos e ½ (1,2m x 1,60m). Quantidade: 60 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 98,50 (noventa e oito reais, cinquenta centavos); Item 3 - Descrição: Lavagem convencional (lavagem com água) de cortina, fabricada em tecido de algodão ou similar. Quantidade: 600 M2 . Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos); Item 4 - Descrição: Lavagem a seco de tapete, fabricado em nylon ou fibra sintética. Quantidade: 360 M2 . Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); Item 5 - Descrição: Lavagem a seco de carpete, fabricado em nylon, com sabão líquido e alvejante de PH neutro. Quantidade: 3.000 M2 . Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos); Item 6 - Descrição: Lavagem a seco de almofadas (com a capa inclusa), fabricada em tecido, tamanho 40cm x 40cm. Quantidade: 192 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 29,00 (vinte e nove reais); Item 7 - Descrição: Lavagem a seco de cortina tipo blackout, fabricada em material plástico. Quantidade: 400 M2 . Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos); Item 8 - Descrição: Lavagem a seco de persiana, fabricada em material plástico. Quantidade: 480 M2 . Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); Item 9 - Descrição: Lavagem a seco com hidratação de cadeira (do tipo secretária), com assento e encosto estofados, revestida em couro. Quantidade: 2.200 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 34,00 (trinta e quatro reais); Item 10 - Descrição: Lavagem a seco com hidratação de cadeira (do tipo presidente), com assento e encosto estofados, revestida em couro. Quantidade: 380 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais); Item 11 - Descrição: Lavagem a seco com hidratação de sofá de 2 lugares, revestido em tecido ou couro sintético. Quantidade: 25 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); Item 12 - Descrição: Lavagem a seco com hidratação de sofá de 3 lugares, revestido em tecido ou couro sintético. Quantidade: 25 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Item 13 - Descrição: Lavagem a seco com hidratação de sofá de 4 lugares, revestido em tecido ou couro sintético. Quantidade: 25 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais); Item 14 - Descrição: Lavagem a seco com hidratação de poltronas com assentos, encostos, estofados e almofadas soltas. Quantidade: 20 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais); Quantidade: 3.000 M2 . Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 13,00 (treze reais); Item 2 - Descrição: Lavagem convencional (lavagem com água) de bandeira com flâmula, fabricada em tecido de algodão, tamanho oficial 2 panos e ½ (1,2m x 1,60m). Quantidade: 60 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 98,50 (noventa e oito reais, cinquenta centavos); Item 3 - Descrição: Lavagem convencional (lavagem com água) de cortina, fabricada em tecido de algodão ou similar. Quantidade: 600 M2 . Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos); Item 4 - Descrição: Lavagem a seco de tapete, fabricado em nylon ou fibra sintética. Quantidade: 360 M2 . Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); Item 5 - Descrição: Lavagem a seco de carpete, fabricado em nylon, com sabão líquido e alvejante de PH neutro. Quantidade: 3.000 M2 . Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos); Item 6 - Descrição: Lavagem a seco de almofadas (com a capa inclusa), fabricada em tecido, tamanho 40cm x 40cm. Quantidade: 192 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 29,00 (vinte e nove reais); Item 7 - Descrição: Lavagem a seco de cortina tipo blackout, fabricada em material plástico. Quantidade: 400 M2 . Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos); Item 8 - Descrição: Lavagem a seco de persiana, fabricada em material plástico. Quantidade: 480 M2 . Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$

45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); Item 9 - Descrição: Lavagem a seco com hidratação de cadeira (do tipo secretária), com assento e encosto estofados, revestida em couro. Quantidade: 2.200 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 34,00 (trinta e quatro reais); Item 10 - Descrição: Lavagem a seco com hidratação de cadeira (do tipo presidente), com assento e encosto estofados, revestida em couro. Quantidade: 380 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais); Item 11 - Descrição: Lavagem a seco com hidratação de sofá de 2 lugares, revestido em tecido ou couro sintético. Quantidade: 25 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); Item 12 - Descrição: Lavagem a seco com hidratação de sofá de 3 lugares, revestido em tecido ou couro sintético. Quantidade: 25 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Item 13 - Descrição: Lavagem a seco com hidratação de sofá de 4 lugares, revestido em tecido ou couro sintético. Quantidade: 25 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais); Item 14 - Descrição: Lavagem a seco com hidratação de poltronas com assentos, encostos, estofados e almofadas soltas. Quantidade: 20 unidades. Marca: Lavanderia & Cia. Valor Unitário: R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais);

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

(Assinado Digitalmente)

**Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da ALE/AM

(Assinado Digitalmente)

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor-Geral

# CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



**Solicite o seu cadastro**



**Acesse o sistema**



**Tramite os documentos**

**SUORTE AO USUÁRIO**  
**[4340 ou 4341]**



<http://aleam.ikhon.com.br/>

**O consumo de papel pode representar até**

**60%**

**das despesas com material de expediente da Assembleia.**

**EVITE O DESPÉRDÍCIO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA DO AMAZONAS**

**/ ASSEMBLEIAAM**  
**WWW.ALE.AM.GOV.BR**